

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO n.º 0100/2016**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

PROTOCOLO: 13.477.261-1 e 13.579.353-1

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, CPF sob n.º 021.454.787-80, Secretário de Estado, adiante denominada **SESP**, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.417.005/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF/MF n.º 644.463.799-68, assistido pelo Secretário Municipal da Defesa Social - SMDS, **RENE ROBERTO WITEK**, CPF/MF n.º 185.189.829-87, pelo Secretário Municipal do Urbanismo - SMU, **REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO**, CPF/MF n.º 318.066.609-97 e Presidente da Fundação De Ação Social - FAS, neste ato representada pela **MÁRCIA OLESKOVICZ FRUET**, CPF/MF n.º 029.908.989-48, tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo n.º 13.477.261-1, datado de 30/10/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

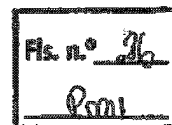
A presente Cooperação Técnica tem por objeto a ampla cooperação entre os Órgãos Estaduais de Segurança Pública e Municipais de fiscalização, de modo a propiciar à sociedade curitibana condições de uma melhor qualidade de vida, por meio de ações diuturnas e integradas de fiscalização a serem desenvolvidas no Município de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP:

Parágrafo Primeiro: À SESP, através da Polícia Militar do Paraná - PMPR, caberá:

- I. Disponibilizar Policiais Militares, comandados por Oficial, para participar da coordenação das ações integradas de fiscalização urbana, exercendo o Comando Operacional;
- II. Centralizar as demandas da comunidade e dos órgãos envolvidos, a fim de definir prioridades e elaborar os roteiros de fiscalização, os quais conterão os locais a serem vistoriados durante a operação integrada;
- III. Proporcionar a segurança das equipes participantes, utilizando-se das técnicas adequadas para cada situação;
- IV. Realizar prévio levantamento de dados dos locais a serem vistoriados, obtendo as informações necessárias ao desenvolvimento operacional da fiscalização, valendo-se dos meios e técnicas de policiamento velado;
- V. Realizar a abordagem dos frequentadores do local a ser vistoriado, bem como de indivíduos que se encontrarem em atitudes ou comportamentos suspeitos, seja na parte interna ou externa do estabelecimento;
- VI. Identificar o proprietário e ou responsável pelo estabelecimento vistoriado, informando os procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;
- VII. Adotar os procedimentos necessários para a evacuação do estabelecimento, quando determinada a paralisação imediata das atividades pelos órgãos competentes;
- VIII. Elaborar boletim de fiscalização integrada próprio contendo as informações das providências adotadas por todos os participantes da operação, o qual deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento fiscalizado;
- IX. Promover a fiscalização e autuações de trânsito na esfera de sua competência;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO n.º 0100/2016

X. Proceder o encaminhamento das pessoas que se encontrarem em flagrante delito, ou que tenham contra si Mandado de Prisão em vigor, à Autoridade de Polícia Judiciária.

Parágrafo Segundo: À SESP, através do Corpo de Bombeiros - PMPR/CB, caberá:

- I. Disponibilizar Bombeiros Militares, comandados por oficial, bem como estrutura e viatura, para participar das ações integradas de fiscalização urbana, exercendo o Comando Operacional das atividades de bombeiros;
- II. Realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios e pânico afetas a sua atribuição legal;
- III. Conferir se os ramos de atividade praticadas no local estão em conformidade com o certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- IV. Notificar o proprietário e ou responsável pelo estabelecimento das desconformidades com as normas de prevenção de incêndio e pânico;
- V. Informar, por meio eletrônico, as notificações emitidas e providências adotadas na execução das atividades do presente termo, aos setores de prevenção de incêndios dos Grupamentos de Bombeiros responsáveis pela área.

Parágrafo Terceiro: À SESP, através do Departamento da Polícia Civil - DPC, caberá:

- I. Disponibilizar recursos materiais, físicos e equipe de Policiais Civis chefiadas por Delegados de Polícia, a ser designado em caráter especial pelo Delegado Geral, para, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, atuarem no âmbito de sua missão constitucional exclusiva de Polícia judiciária e a preservação da ordem pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Compete ao Município de Curitiba:

X **Parágrafo Primeiro:** Ao Município de Curitiba, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal em Segurança Pública - GGI, caberá:

- I. Servir como órgão permanente de articulação, diálogo e interação entre os órgãos municipais, atuando, como interlocutor direto junto aos órgãos estaduais de segurança, na execução do objeto do presente termo.

Parágrafo Segundo: Ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, caberá:

- I. Disponibilizar pessoal técnico para participar das Ações Integradas de Fiscalização Urbana (AIFU), bem como de sua coordenação;
- II. Verificar se os estabelecimentos comerciais vistoriados possuem o devido alvará municipal de localização e funcionamento para o desenvolvimento de suas atividades comerciais;
- III. Conferir se as atividades comerciais praticadas no local estão em conformidade com o alvará de funcionamento liberado pela Prefeitura;
- IV. Fiscalizar a documentação dos estabelecimentos comerciais em Curitiba, observando sua regularidade e checando possíveis inconsistências;
- V. Verificar se a utilização do imóvel está de acordo com os parâmetros definidos em lei;
- VI. Fiscalizar atividades irregulares de comercialização em áreas públicas, realizando apreensão das mercadorias;
- VII. Promover o controle das áreas do município impedindo o uso indevido por ocupações irregulares;
- VIII. Fiscalizar exposições publicitárias instaladas ou exercidas irregularmente;
- IX. Instruir processos judiciais mediante reincidências ou descumprimento das ordens legais, em função da recorrente aplicação de possíveis notificações, autuações, embargos e outras penalidades cabíveis;
- X. Disponibilizar corpo técnico da Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis (COSEDI) para avaliação de riscos em imóveis, eventos e ambientes com grande concentração de pessoas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO n.º 0100/2016**

Parágrafo Terceiro: Ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, caberá:

- I. Disponibilizar pessoal técnico para participar das Ações Integradas de Fiscalização Urbana (AIFU);
- II. Assegurar o direito à saúde da população através da garantia da informação, da participação e do controle dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida do homem, como habitação, trabalho, circulação, alimentação e recreação;
- III. Garantir que o processo educativo, como mediador das relações sociais da vida da população esteja presente em todas as ações que visem à qualidade do ambiente, contribuindo para a garantia das condições de saúde, conforto, higiene, segurança e bem estar públicos;
- IV. Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, distribuição, armazenamento, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde;
- V. Assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde;
- VI. Controlar, avaliar e fiscalizar as ações dos serviços de saúde, bem como a execução dos contratos e convênios com entidades governamentais e não governamentais;
- VII. Assegurar condições adequadas de higiene, instalação e funcionamento ao processo produtivo dos estabelecimentos, assim como a garantia de integridade do trabalhador e sua higidez física, mental e social;
- VIII. Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;
- IX. Assegurar a informação, participação e controle da população na gestão das ações de saúde.

X **Parágrafo Quarto: Ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Defesa Social – SMDS, caberá:**

- I. Disponibilizar recursos materiais, físicos e equipe de guardas municipais chefiadas por Inspetor ou Supervisor, a ser designado em caráter especial pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, para, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, atuarem no âmbito de sua missão na proteção municipal preventiva;
- II. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- III. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- IV. Manter o registro de todas as ações, procedimentos, encaminhamentos e demais informações no Sigsegurança.

Parágrafo Quinto: Ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, caberá:

- I. Disponibilizar pessoal técnico para participar das Ações Integradas de Fiscalização Urbana (AIFU);
- II. Fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e geradoras de perturbação do sossego, atuando quando couber, conforme disposições da legislação ambiental municipal em vigor;
- III. Disponibilizar equipamentos de proteção individual e aparelhos necessários ao desempenho das atividades de fiscalização.

Parágrafo Sexto: Ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal das Finanças – SMF, caberá:

- I. Prestar informações sobre alvarás e demais documentações legais de estabelecimentos e contribuintes para fins de planejamento estratégico.

Parágrafo Sétimo: Ao Município de Curitiba, através da Procuradoria Geral do Município – PGM, caberá:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO n.º 0100/2016**

I. Prestar assessoramento jurídico e dar encaminhamento judicial nas questões relativas às situações recorrentes de descumprimento da ordem legal determinada nas operações de fiscalização integrada.

X **Parágrafo Oitavo:** Ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN, caberá:

I. Disponibilizar pessoal técnico para participar da Coordenação das ações integradas de fiscalização urbana, bem como os agentes para fiscalização em campo nas operações programadas AIFU, dentro de suas respectivas competências quanto à Fiscalização de Trânsito conforme ART. 24 do CTB.

Parágrafo Nono: Ao Município de Curitiba, através da Fundação de Ação Social – FAS, caberá:

- I. Participar da coordenação técnica das ações integradas de fiscalização urbana;
- II. Fornecer dados e informações sistematizadas pela FAS acerca de situações de violências atendidas em seus equipamentos, respeitados os princípios éticos estabelecidos pela política de assistência social;
- III. Disponibilizar serviços de proteção social, nas ocasiões em que ocorrerem as ações conjuntas e integradas de fiscalização pelos agentes que compõem as equipes de segurança, a fim de dar encaminhamentos a cidadãos e cidadãs que forem identificados/as por estes como público-alvo para acessar serviços da assistência social.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES

Serão gestores do presente Termo, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar sua execução, os servidores:

- I. Maj. QOPM Naasson Polak, RG: 3.885.926-9 e CPF: 610.774.459-20, pela Polícia Militar do Paraná - PMPR;
- II. Ten. Cel. QOBM Samuel Prestes, RG: 4.272.424-6 e CPF: 677.225.809-63, pelo Corpo de Bombeiros – PMPR/CB;
- III. Delegado de Polícia Guilherme Rangel de Melo Alberto, RG: 7.127.199-4 e CPF: 5.294.599-57, pelo Departamento da Polícia Civil – DPC;
- IV. Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal do Urbanismo, Marcelo de Souza Bremer, Mat. 78.333, CEP: 829.207.709-00;
- V. Coordenador Técnico do GAPE/GGI, Curitiba, servidor Marlon Alves Cardoso, Mat. 676 e CPF: 014.428.259-36.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

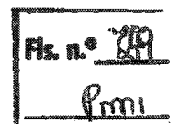
O prazo de duração do presente termo será de 03 (três) anos, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aperfeiçoar e execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto, mediante Termo Aditivo, igualmente sujeito à publicação, não excedendo o período total de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO n.º 0100/2016**

CLÁUSULA NONA - DOS CONVIDADOS

Poderão ser convidados para participar das atividades em conjunto com os partícipes, representantes de entidades ou órgãos públicos ou organizações do terceiro setor, que tenham atuação considerada relevante a determinado tema, ou pessoas detentoras de notório saber que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o desenvolvimento do objetivo deste acordo de cooperação, mediante convite e aceite formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado expressamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária

CORONEL QOPM MAURICIO TORTATO
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

JULIO CEZAR DOS REIS
Delegado Geral da Polícia Civil

GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal do Município de Curitiba

RENE ROBERTO WITEK
Secretário Municipal da Defesa Social

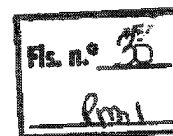
MÁRCIA OLESKOVICZ FRUET
Presidente da Fundação de Ação Social

REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário Municipal do Urbanismo

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador - Geral
Decreto 04/2013 / OAB 14.014



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO n.º 0100/2016

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

De conformidade com as determinações do art. n.º 134, da Lei Estadual n.º 15.608/07, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, assim como o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com base no artigo n.º 156 da Lei Orgânica Municipal, e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** apresentam a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

DO OBJETO A SER EXECUTADO

O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a manutenção de Ações Integradas de Fiscalização Urbana (AIFU) no Município de Curitiba, por meio da cooperação técnico-científica de inteligência, de planejamento e de execução de políticas públicas voltadas para ampliar a segurança nas atividades empresariais estabelecidas em âmbito municipal, sem prejuízo das respectivas competências e deveres institucionais legalmente atribuídos aos órgãos e instituições envolvidos.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

A presente cooperação técnica terá como metas:

- I. Promover a ordem pública e a tranquilidade dos cidadãos que residem nas imediações das atividades empresariais fiscalizadas pelas operações integradas;
- II. A redução da criminalidade nos ambientes e atividades fiscalizados nas operações integradas;
- III. A redução dos índices de poluição sonora, estabelecendo-os em níveis adequados, assim como, das ocorrências de perturbação do sossego ocasionadas por atividades empresariais;
- IV. A sensibilização e orientação aos particulares, comerciantes e prestadores de serviços, acerca do respeito às normas legais e dos limites de atuação de cada órgão integrante das operações integradas de fiscalização;
- V. A maior segurança, salubridade e incolumidade dos consumidores, clientes e usuários das atividades empresariais no Município de Curitiba; e,
- VI. Aperfeiçoar a eficiência dos serviços prestados ao cidadão e aos empresários pelos órgãos estaduais e municipais envolvidos nas operações integradas de fiscalização.

DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

1) Para a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Militar do Paraná:

- I. Coordenar conjuntamente com os órgãos do Município de Curitiba o planejamento e execução das ações operacionais dos órgãos estaduais envolvidos na AIFU; e,
- II. Promover as ações integradas de fiscalização urbana objeto deste termo de cooperação técnica com a participação da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil, cada qual em seu âmbito de atuação.

2) Para a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, compete aos órgãos do Município de Curitiba:

- I. Coordenar conjuntamente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública o planejamento e a execução das ações dos órgãos municipais envolvidos na AIFU;
- II. Promover as ações integradas de fiscalização urbana objeto deste termo de cooperação técnica, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal da Defesa Social, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Trânsito, Procuradoria Geral do Município e da Fundação de Ação Social, cada qual em sua área de competência; e.



12
9

Fls. n.º 21
Pm. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO n.º 0100/2016

III. Disponibilizar as instalações e a equipe técnica do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública para dar suporte à Comissão Gestora do Convênio e cooperar com o planejamento de suas atividades.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da execução do objeto está previsto para a data de publicação em Diário Oficial do Estado, findando-se após 03 (três) anos e poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aperfeiçoar e execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto, mediante Termo Aditivo, igualmente sujeito à publicação, não excedendo o período total de vigência de 60 (sessenta) meses.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações assumidas pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no Termo de Cooperação Técnica, não demandam qualquer despesa orçamentária, ou transferência de recursos financeiros, tampouco por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL.

DA GRATUIDADE

O TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Termo de Cooperação Técnica entre o ESTADO DO PARANÁ, SESP/PMPR e o MUNICÍPIO DE CURITIBA.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária

CORONEL GPM MAURICIO TORTATO
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

JULIO CEZAR DOS REIS
Delegado Geral da Polícia Civil

GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal do Município de Curitiba

RENE ROBERTO WITEK
Secretário Municipal da Defesa Social

MARCIA OLESKOVICZ FRUET
Presidente da Fundação de Ação Social

REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário Municipal do Urbanismo

13
EP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO Nº 002/2014	
Autarquia que Autorizou	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE
Participes	Archele Caputo Neto Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Processo	13.262.475-5
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Termo de Convênio original sem a alteração de valor bem como sem alteração do Plano de Trabalho CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência TC/F original até 04 de março de 2017
Data de Assinatura	02/09/2016
Data da Vigência	04/03/2017
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Reitor da Universidade

85974/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 12.526.555-3 apenso ao 13.102.903-8
DOCUMENTO: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2014 - A.
CONTRATADA: ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido por acordo entre as partes contratantes, com fulcro na Condição Geral n.º 15 item 15.04, subitem 15.04.02 das Condições Gerais de Contratos, o Contrato Administrativo n.º 095/2015 - GMS.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originados da celebração do Contrato Administrativo n.º 095/2015 - GMS declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, íntegra e geral quitação, bem como atestando a qualquer pretensão quer seja por via administrativa quer seja por via judicial.
DATA: 30 de agosto de 2016

LUÍZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

85485/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo nº 13.114.583-2	PREGÃO ELETRÔNICO 131/2016-SESA - ADJUDICADOS
ABROTT LABORATORIO DO BRASIL LTDA lote unico R\$ 260.040,00	
Cunha, 1ª de setembro de 2016	
Concedendo de Licitação	
Castano da Rocha	

85832/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1115/2016
PROTOCOLO 14.163.596-4
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da 8ª Batalhão de Polícia Militar da Cidade de Paranaval - PR
Abertura: 30/09/2016 às 09:30h
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br sob o nome LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO Nº 1115/2016 e Licitações do Banco do Brasil
 Licitações por instituição SESP ID do Banco do Brasil 646324
 SESP 19/09/2016

85608/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.
Protocolo n.º 14.123.677-6
Vigência: 02/09/2016 a 01/09/2017
Valor mensal: R\$ 79.856,64 (setenta e oito mil oitocentas e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
 Quanto Termo Aditivo visando prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato referente a prestação de serviços de limpeza e conservação das unidades do Departamento de Polícia Civil
 Autorizado pela Exma. Sr. Secretária de Estado da Administração e Previdência em 25/08/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ENRELL EPP.
Protocolo n.º 13.952.745-3
Vigência: 12/09/2016 a 10/01/2017
Valor mensal: R\$ 13.388,84 (treze mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)
 Contrato de aquisição de aparelhos telefônicos para atender ao Departamento de Execução Penal - DEPEN, oriundo do P.E. nº 306/2016 - SESP
 Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública em 12/08/16

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
Protocolo n.º 13.952.745-3
Vigência: 12/09/2016 a 10/01/2017
Valor mensal: R\$ 12.191,50 (doze mil cento e noventa e seis reais)
 Contrato de aquisição de aparelhos telefônicos para atender ao Departamento de Execução Penal - DEPEN oriundo do P.E. nº 306/2016 - SESP
 Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária em 10/09/2016.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - COM.
Protocolo n.º 14.212.491-2
Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação no D.O.E
 Termo de Cooperação visando a reintegração social dos apenados através de atividades laborativas com intervenção da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM.
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná em 29/12/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
Protocolo n.º 14.168.504-5
Valor mensal: R\$ 7.882,13 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e treze centavos)
 Segundo Termo Aditivo visando prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses o contrato referente a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as unidades do Instituto de Criminalística de Ponta Grossa e Guapiruvá
 Autorizado pela Exma. Sr. Secretária de Estado da Administração e da Previdência em 30/08/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Protocolo n.º 14.457.126-1
Vigência: 3 (três) anos a partir da data de publicação no D.O.E
 Termo de Cooperação que tem por objeto a manutenção de Ações Integradas de Fertilização Urbana (AIFU), por meio de ações diurnas e integradas de fiscalização a serem desenvolvidas no município de Curitiba
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná em 30/10/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: STRASSE - RECLAGEM DE PNEUS LTDA.
Protocolo n.º 14.244.342-3
Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de publicação no D.O.E
 Termo de Cooperação visando a reintegração social dos apenados através de atividades laborativas com intervenção da Colônia Penal Agrícola Industrial do Paraná - CPAI
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná em 29/12/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

expira em
19/09/2019



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0119/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 0100/2016, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE
CURITIBA.**

PROTOCOLO: 15.970.352-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **SESP**, neste ato representada por seu titular, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, CPF/MF nº 769.505.907-25, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, CEP 80.530-908, Curitiba, Paraná, representada pelo Prefeito Municipal **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF nº 232.242.319-04, assistido pelo Secretário Municipal da Defesa Social e Trânsito, **GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**, CPF/MF nº 005.294.599-57, e pelo Secretário Municipal do Urbanismo, **JULIO MAZZA DE SOUZA**, CPF/MF nº 462.832.189-20, e pelo Presidente da Fundação de Ação Social, **THIAGO KRONIT FERRO**, CPF/MF nº 026.667.019-99, vem por esta e melhor forma de direito acordar e celebrar o presente aditivo com fundamento na Cláusula Sétima do Convênio 0100/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Compete ao Município de Curitiba:

Parágrafo Primeiro: Ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, caberá:

I. Servir como órgão permanente de articulação, diálogo e interação entre os órgãos municipais, atuando, como interlocutor direto junto aos órgãos estaduais de segurança, na



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0119/2019**

execução do objeto do presente termo, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

II. Disponibilizar corpo técnico da Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis (COSEDI) para avaliação de riscos em imóveis, eventos e ambientes com grande concentração de pessoas.

III. Disponibilizar recursos materiais, físicos e equipe de guardas municipais chefiados por Inspetor ou Supervisor, a ser designado em caráter especial pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal para, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, atuarem no âmbito de sua missão na proteção municipal preventiva;

IV. Colaborar, de forma integral com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VI. Manter o registro de todas as ações, procedimentos, encaminhamentos e demais informações no Sistema de Gestão da Guarda Municipal de Curitiba – Sigesguarda;

VII. Disponibilizar pessoal técnico para participar da Coordenação das ações integradas de fiscalização urbana, bem como os agentes para fiscalização em campo nas operações programadas AIFU, dentro de suas respectivas competências quanto a Fiscalização de Trânsito, conforme art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES

Serão gestores do presente Termo, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar sua execução, os servidores:

I. Ten.-Cel. QOPM Olavo Vianeí Francischett Nunes, RG 4.291.043-0, CPF 996.571.129-15 pela Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Maj. QOBM Claudicir Becker, RG 5.292.102-3, CPF 859.644.689-34 pelo Corpo de Bombeiros – PMPR/CB;

III. Andre Gustavo Feltes, RG 141613804, CPF 005.241.089-78 pelo Departamento da Polícia Civil do Paraná – DPC;

IV. Jussara Policeno de Oliveira Carvalho, RG 4521274-2 PR, CPF 664.256.039.68, pela Secretaria Municipal do Urbanismo;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0119/2019**

V. Sicarlos Pereira Sampaio, RG 4689362-0, CPF 754.152.169-87, pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio fica prorrogado por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 20/09/2019 à 19/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

À **SESP** através do Corpo de Bombeiros - **PMPR/CB** caberá:

I. Disponibilizar bombeiros militares das unidades operacionais sediadas em Curitiba, comandados por oficial, bem como estrutura e viatura, para participar das ações integradas de fiscalização urbana, exercendo o comando operacional das atividades de bombeiros;

II. Fiscalizar, na esfera de suas competências, a implementação e manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, eventos temporários e outras áreas de risco, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, e do Decreto Estadual nº 11.868, de 03 de Dezembro de 2018.

III. Conferir se as atividades exercidas no local fiscalizado estão em conformidade com os ramos de atividade constantes do licenciamento do Corpo de Bombeiros;

IV. Notificar o proprietário e ou responsável pelo estabelecimento das desconformidades com as normas de prevenção de incêndio e pânico.

V. Informar, por meio eletrônico, as notificações emitidas e providências adotadas na execução das atividades do presente termo, aos setores de prevenção de incêndios dos Grupamentos de Bombeiros responsáveis pela área.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0119/2019**

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

RÔMULO MARINHO SOARES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal

CORONEL QOPM PÉRICLES DE MATOS
Comandante-Geral da PMPR

GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

JULIO MAZZA DE SOUZA
Secretário Municipal do Urbanismo

THIAGO KFRONIT FERRO
Presidente da Fundação de Ação Social



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0119/2019**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO A SER EXECUTADO

O TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 100/2016, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/09/2019 à 19/09/2021.

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES

Para execução do objetivo do Termo Aditivo do Convênio nº 100/2016, compete aos órgãos do Município de Curitiba:

I. Promover as ações integradas de fiscalização objeto deste convênio, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Fundação de Ação Social, cada qual com sua área de competência, e;

II. Disponibilizar as instalações e a equipe técnica do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito para dar suporte à Comissão Gestora do Convênio e cooperar com o planejamento de suas atividades.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto deste termo aditivo está previsto para ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/09/2019 à 19/09/2021, e poderá ser editado por acordo entre as partes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto, mediante Termo Aditivo,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0119/2019**

igualmente sujeito à publicação, não excedendo o período total de sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

E por estarem assim, justo e pactuado depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes inicialmente nomeadas.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

RÔMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito Municipal

CORONEL QOPM PÉRICLES DE MATOS

Comandante-Geral da PMPR

GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

JULIO MAZZA DE SOUZA

Secretário Municipal do Urbanismo

THIAGO KFRONIT FERRO

Presidente da Fundação de Ação Social